



**DECRETO Nº 103/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

**“ADOA MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO, CONTROLE DA TRANSMISSÃO E REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

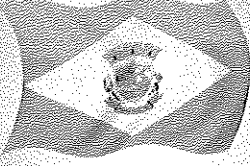
**RAFAEL MARIN**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

**CONSIDERANDO** o número significativo de casos de infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) na região;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;



**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 1.168 de 24.02.2021 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, pelo período de 15 (quinze) dias, em todo o território do Município de Serra Alta, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

**I** – permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 06h00 e 23h59, independentemente do nível de risco:

- a) eventos sociais e de qualquer natureza, inclusive aqueles na modalidade drive-in;
- b) congressos, palestras e seminários;
- c) feiras, exposições e inaugurações; e
- d) bares;
- d) igrejas e templos religiosos.

**II** – permissão das seguintes atividades, com limite do horário de funcionamento entre 06h00 e 23h59, em todos os níveis de risco:

- a) academias e centros de treinamento;
- b) piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas, ficando essas atividades proibidas aos sábados e domingos;
- c) restaurantes, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias, padarias e afins, limitado o ingresso de novos clientes até 23h00, com encerramento das atividades às 23h59;



**III** – funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas; e

**IV** – utilização de parques, praças e demais espaços públicos somente sem aglomeração;

**Parágrafo único.** Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** As aulas presenciais em toda a rede de ensino de Serra Alta (SC), pública e privada, poderão operar com o total de 50% (cinquenta por cento) das matrículas, respeitando o distanciamento social de 1,5 (um vírgula cinco) metro nas salas de aula, em todos os níveis de ensino, mantendo-se as atividades remotas para cumprimento do currículo escolar.

**Art. 3º.** Mantém-se obrigatório o uso de máscaras e distanciamento social em todo território do Município de Serra Alta (em todos os estabelecimentos, espaços públicos, inclusive em vias públicas), exceto na própria residência, estando sujeito o infrator as penalidades legais.


**Art. 4º.** As pessoas infectadas com o coronavírus (COVID-19) ou com determinação de isolamento por Autoridade de Saúde, devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código Penal.

**Art. 5º.** Caberá à Vigilância Sanitária, à Defesa Civil e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes.


**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às disposições em contrário.




Serra Alta/SC, 01 de março de 2021.

  
**RAFAEL MARIN**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
**MARCONDES LEONARDO MULLER**  
Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b>	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 10312021</u>
DATA:	<u>02/03/2021</u>
EDIÇÃO N.º	<u>3423</u>
 Assinatura	